

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE MARÇO DE 2021

Nº 052

## EXECUTIVO/GABINETE

**PORTARIA 335/2021, de 16 de março de 2021.**

Revoga a Portaria de nº 747/19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a solicitação encartada nos Ofícios 86/2021 e 94/201 SAD/TJRN da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

**RESOLVE:**

Art.1º Revogar a cessão do servidor público municipal ULISSES CARVALHO DA COSTA, matrícula nº 9099, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, que se encontrava a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, realizada através da Portaria de nº 747/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 165/2021-SEMA, de 17 de Março de 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 036/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

**RESOLVE:** Conceder a ELUZÍARIA CÂNDIDA DA SILVA, Matrícula 9106,

Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, de 11.02.2021 à 27.03.2021, devendo retornar as suas funções em 28 de Março de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 166/2021-SEMA, de 17 de Março de 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 036/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

**RESOLVE:** Conceder a EDUARDO CARVALHO DE SOUSA, Matrícula

9462, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 11.02.2021 à 11.05.2021, devendo retornar as suas funções em 12 de Maio de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 167/2021-SEMA, de 17 de Março de 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 036/2021-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

**RESOLVE:** Conceder a RUTIENE SOUZA CRUZ, Matrícula 9802, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 26.01.2021 à 24.07.2021, devendo retornar as suas funções em 25 de Julho de 2021, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

Objeto: Aquisição de material de construção e paisagismo - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. - Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. - HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. - Valor total da contratação R\$ 8.741.400,31 (oito milhões, setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais e trinta e um centavos)

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Março de 2021.  
MARCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Empresa ACERTMAIS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 31.014.048/0001-82, para a aquisição de um certificado digital do tipo E-CNPJ A1, em token, de pessoas jurídica, homologados pela ICP-Brasil, com validade de um ano, no valor global de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de março de 2021.  
EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021  
 Processo nº 1825/2021 – Dispensa de Licitação nº 013/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35  
 CONTRATADO(A): Empresa LUIZ GONZAGA NUNES – EPP, CNPJ: 70.161.427/0001-57. Endereço a Rua Janio Mendes do Nascimento, 1725 – lote A – Mangabeira – Macaíba/RN  
 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de grupo gerador para o hospital de campanha conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Memorando nº 3.0301DOC. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant	V. UNIT	V. TOTAL
1	Locação de Gerador de 150kva em potência continua de 380/220v, em stand	DIA	90	500,00	45.000,00
2	Locação de Gerador de 150kva em potência continua de 380/220v, em uso	Hora	200	500,00	100.000,00
TOTAL					145.000,00

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na lei orçamentária para o exercício de 2021: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.180 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual FONTE DE RECURSO 121421 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 FONTE DE RECURSO 1211, 1213, 121421 e 1560 – Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir de 16/03/2021 e encerramento em 13/06/2021. O prazo contratual não pode ultrapassar o limite legal descrito no dispositivo informado (inciso IV, Art. 24, Lei 8.666/93), qual seja, 180 (cento e oitenta) dias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Março de 2021.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 Secretário Municipal de Saúde  
 P/ contratante  
 LUIZ GONZAGA NUNES  
 Luiz Gonzaga Nunes – EPP  
 Responsável legal da CONTRATADA

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Objeto: Aquisição de material de construção e paisagismo – Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. - Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. - Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. - Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520./2002. - ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): ELIAS MACEDO DE MEDEIROS ME, CNPJ nº 01.911.115/0001-09, com valor total de R\$ 625.850,10 - REDIFIQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 28.791.019/0001-12, com valor total de R\$ 561.450,00; COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.140.323/0001-62, com valor total de R\$ 1.103.900,11; RAPHAEL MEDEIROS CORDULA, CNPJ nº 32.540.522/0001-72, com valor total de R\$ 2.523.399,92; NUNES CASA E CONSTRUÇÃO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 37.075.826/0001-20 com valor total de R\$ 3.926.800,18. Valor total da contratação R\$ 8.741.400,31 (oito milhões, setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais e trinta e um centavos)

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Março de 2021.  
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
 PREGOEIRO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Empresa ACERTMAIS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 31.014.048/0001-82, para a aquisição de um certificado digital do tipo E-CNPJ A1, em token, de pessoas jurídica, homologados pela ICP-Brasil, com validade de um ano, no valor global de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de março de 2021.  
 EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

## EXECUTIVO/COMUNICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 002/2021 de 05 de março de 2021.

Define a forma de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, tendo em vista o Decreto 1.331/2021 de 04 de março de 2021.

O Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e:

Considerando o aumento de casos de COVID-19 e seguindo as recomendações das autoridades sanitárias do Município;

Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas com o objetivo de diminuir o contágio do vírus e, com isso, proteger de forma adequada os servidores e a população do Município;

Considerando o alto índice de transmissibilidade do COVID-19, bem como a eventual possibilidade de indisponibilidade de leitos hospitalares;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.331/2021 que institui por 15 (quinze) dias a diminuição da força de trabalho de forma presencial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN ao mínimo necessário para respectivo funcionamento;

DEFINE, nos termos abaixo, a forma de atendimento ao público desta Secretaria:

Art. 1º. O atendimento presencial da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos está suspenso ao público externo até o dia 19 de março de 2021.

Art. 2º. Os atendimentos serão realizados de forma remota pela plataforma [www.saogoncalo.1doc.com.br](http://www.saogoncalo.1doc.com.br) ou pelo aplicativo "1 Doc Atendimento".

Art. 3º. Os servidores desta Secretaria passarão a desempenhar suas funções, quando presencialmente, em forma de revezamento, sendo designados para o trabalho remoto (home office) os funcionários Hamilton Rodrigues Santiago, Cláudio Henrique da Silva e Jocélio Aquino da Silva por se enquadrarem no grupo de risco.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rodolfo Ramon Monteiro da Silva Santos  
 Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos

## EXECUTIVO/MEIO AMBIENTE

### PORTARIA Nº 07, DE 16 MARÇO DE 2021 - GS-SEMURB/SGA.

Regulamenta a alteração no procedimento de vistoria em imóvel em licenciamento, baseado nos Decretos Municipais nº 1182/2020 e 1184/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante/RN (SEMURB/SGA).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, a necessidade de atender as recomendações das autoridades sanitárias no que se refere às urgentes medidas de contenção da proliferação do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.182, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.184, de 25 de março de 2020, especialmente dos arts. 5º e 6º;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o mercado e minimizar as perdas financeiras e econômicas que serão causadas pela crise instalada;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a comercialização, e consequente dinamização da economia local, dos empreendimentos já prontos;

CONSIDERANDO que os profissionais ativos registrados nos conselhos possuem competência legal para a realização das vistorias;

CONSIDERANDO que os Conselhos profissionais e a legislação municipal possuem instrumentos capazes de regular e punir a atividade que seja realizada sem atender as legislações e normas estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as vistorias em imóvel, objeto de licenciamento de obras, no âmbito desta secretaria, realizadas por equipe da SEMURB SGA.

Art. 2º. Fica autorizada esta Secretaria receber relatórios técnicos de vistoria, elaborados por profissionais habilitados, que atestem a conformidade urbanística, ambiental e ou de acessibilidade de imóvel sob licenciamento de habite-se, certidão de característica e licenças ambientais cabíveis ao empreendimento, em substituição à vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, pelo período de 30 dias a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo Único. Os relatórios técnicos de vistoria a serem apresentados devem ser elaborados por profissionais habilitados e acompanhados de suas respectivas anotações de responsabilidade técnica ou registros de responsabilidade técnica, junto ao conselho profissional competente.

Art. 3º. Fica autorizada esta Secretaria a receber relatório fotográfico, elaborados por profissionais e/ou pelo interessado no processo, que demonstrem claramente as condições do imóvel ou das espécies arbóreas sob licenciamento de alvará para construção, reforma, ampliação, demolição, supressão ou poda de árvores, e demais licenças ambientais, em substituição à vistoria realizada pela SEMURB/SGA, pelo período de 30 dias a contar da publicação desta portaria.

§1º. Nos casos de licenciamento ambiental, a vistoria mencionada no artigo anterior realizada por profissional técnico, dependerá de anuência do servidor responsável pela análise do processo.

§2º. A anuência que trata o parágrafo anterior, deverá ser justificada nos autos pelo servidor responsável pela análise processual.

§3º. Quando se tratar de empreendimentos não residenciais, ou multifamiliares, poderá o setor de licenciamento urbanístico dispensar a vistoria realizada pelo empreendedor, devendo o analista justificar o motivo da dispensa.

Art. 4º. A adesão dessa forma de apresentação do relatório técnico de vistoria e relatório fotográfico, por parte do interessado, no processo de licenciamento é facultativo.

Art. 5º. O relatório técnico de vistoria e o relatório fotográfico deverão ser realizados via aplicativo iAuditor, utilizando os modelos disponibilizados pela SEMURB/SGA na biblioteca pública do referido aplicativo ([Biblioteca pública online](#)).

Parágrafo Único. A SEMURB/SGA disponibilizará no site da [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br) as instruções necessárias para download do [iAuditor no iOS](#) ou do [iAuditor no Android](#) e do modelo padrão de relatório técnico de vistoria, bem como para a elaboração do documento a ser apresentados pelo interessado;

Art. 6º. Os custos decorrentes da contratação de profissional para elaboração do relatório técnico de vistoria e ou do relatório fotográfico de que tratam os artigos 2º e 4º são de inteira responsabilidade do contribuinte interessado.

Art. 7º. Durante a análise do processo, podem ser solicitadas informações complementares ou esclarecimentos sobre o relatório técnico de vistoria e ou relatório fotográficos apresentados pelo interessado.

Art. 8º. O profissional responsável pelo relatório técnico de vistoria e ou relatório fotográfico, assim como a parte interessada no processo, são os responsáveis legais pelas informações ali prestadas e que serão consideradas como verdades para efeito de análise do processo de licenciamento.

Art. 9º. O órgão municipal de licenciamento ambiental e urbanístico poderá realizar, após o fim da situação de calamidade pública, vistoria por amostragem nos imóveis licenciados com apresentação de relatório técnico de vistoria e ou relatórios fotográficos, elaborados por terceiros, a fim de controle e verificação da veracidade das informações prestadas.

Art. 10º. Verificada durante vistoria, a inveracidade de informações prestadas nos laudos técnicos ou relatórios fotográficos, diante do imóvel vistoriado, a fiscalização da SEMURB SGA deverá ser acionada para atuação do proprietário do imóvel/empreendimento e do profissional responsável pelo laudo.

Parágrafo único. Será comunicado ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional a atuação irregular do profissional que incorra em comprovada imperícia e má fé.

Art. 11º. Comprovada a falsidade ou inveracidade das informações prestadas no laudo técnico ou relatórios fotográficos apresentados, ficam os responsáveis sujeitos às sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções penais previstas no caput deste artigo não exime o proprietário/empreendedor de sanar as irregularidades constatadas.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

## EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

### CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - EDITAL Nº 001/2018/SME/SGA/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva de professores para preenchimento temporário de vagas no quadro do magistério público municipal - referente Edital nº 001/2018/SME/SGA/RN, realizado pela FUNCERN, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para se submeterem a exame admissional para posterior contratação, de acordo com as normas inseridas no edital supracitado.

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES POLIVALENTES		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	SOLANGE DOS SANTOS DA HORA DE MELO	313
02	LILIANE ANDRÉ DO NASCIMENTO	314
03	ELAYNE MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO	315
04	MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	316
05	MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES P. DE MOURA	317
06	EDILEIDE FERREIRA DA SILVA MENDONÇA	318
07	SILVANETE COSTA DO NASCIMENTO MACEDO	319
08	HÉRICA SIMONE BRITO DE MELO	320
09	VANUSA OLIVEIRA DE ALMEIDA LIMA	321
10	SUSENY OLIVEIRA DE LIMA SANTOS	322

PROFESSORES DE CIÊNCIAS		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	JOSÉ DENILSON DE PAULA ARAÚJO	37
02	PAULA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	38
03	ERIKA CHRISTIANE FERNANDES GARCIA	39

PROFESSORES DE GEOGRAFIA		
Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	EDILMA CARNEIRO DA CRUZ	17

#### CLAUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DATA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO:

2.1. Os candidatos ora convocados deverão comparecer pessoalmente à sede da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, perante o setor de Recursos Humanos, entre os dias 22 a 24 de março de 2021, no horário das 09:00h às 15:00h, para apresentar os documentos solicitados na CLÁUSULA TERCEIRA e na CLÁUSULA QUARTA. Para o devido encaminhamento às escolas.

2.2 A ausência do candidato convocado a qualquer ato será interpretada como desistência, implicando em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Presente Processo Seletivo.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

3.1. São os documentos que o candidato convocado deverá obrigatoriamente apresentar, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, (Títulos e Experiências).

- a) Declaração de Bens com os devidos valores (modelo disponível no local da entrega dos documentos) e é obrigatória a apresentação de declaração de imposto de renda, mesmo aqueles que se declaram isentos;
- b) Identidade e CPF (cópia);
- c) Título de Eleitor (cópia);
- d) Comproverantes de votação, 02 últimos recibos (cópia), ou Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- e) Certificado Militar ou Dispensa de Incorporação se do sexo masculino (cópia);
- f) 02 fotos (3x4) coloridas;
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia);
- h) Diploma de graduação superior fornecido por Instituição de ensino oficial ou reconhecida com o devido registro (cópia);
- i) Certidões Negativas de antecedentes criminais expedidas pelos cartórios de distribuição da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Policial Federal;
- j) Comprovante com o número da Agência e da Conta Bancária, sendo obrigatória a conta ser de titularidade do candidato e ser conta corrente (salário) da Caixa Econômica Federal (cópia);
- k) Comprovante de endereço (cópia);
- l) Cópia da Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP (ou declaração informando que nunca foi cadastrado);
- m) Exame admissional considerando APTO(A) para exercício do cargo, mediante apresentação dos exames relacionados em anexo;
- n) Ato de Exoneração ou Requerimento Protocolado a ser entregue no momento da contratação (se servidor público do Município ou fora do Município de SGA/RN e que o exercício do cargo de professor seja incompatível pelo número de horas, quantidade de vínculos ou por outra situação que legalmente inviabilize sua contratação);
- o) Declaração de que não acumula cargos de maneira incompatível com o que estabelece a Constituição Federal (modelo disponível no local da entrega dos documentos);
- p) Carteira de registro junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for exigido pelo cargo e
- q) Certidão de nascimento dos filhos e CPF dos mesmos. Filhos de 0 a 6 anos completos é necessário apresentar cópia do cartão de vacina e filhos de 07 a 13 anos completos é necessário apresentar declaração de que está matriculado em escola.

#### CLAUSULA QUARTA: DOS EXAMES MÉDICOS NECESSÁRIOS:

4.1. O candidato convocado deverá obrigatoriamente apresentar, os seguintes exames:

- 1) Hemograma e comprovante do tipo sanguíneo;
- 2) Glicemia em jejum;
- 3) V.D.R.L.;
- 4) Sumário de urina com sedimentoscopia;
- 5) Parasitológico de fezes;
- 6) Raio X de tórax, em PA e Perfil (com laudo de radiologia);
- 7) Atestado de Sanidade mental (emitido por médico psiquiatra);
- 8) Cartão de vacinas atualizado (anti-tetânica);
- 9) ECG – Eletrocardiograma com laudo do cardiologista;
- 10) avaliação vocal realizada por fonoaudiólogo;
- 11) avaliação auditiva – exame audiométrico

Os exames acima solicitados têm validade máxima de até 90 (noventa) dias da data de sua realização.

\_ Candidatos do sexo masculino com idade superior a 40 (quarenta) anos deverão apresentar além dos exames já requeridos Dosagem de PSA.

\_ Candidatas do sexo feminino deverão apresentar além dos exames já requeridos:

- a) Todas as idades: Citologia oncológica (exame preventivo) e Ultrassonografia pélvica transvaginal;
- b) Candidatas com idade igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos: Mamografia (validade de 12 meses) e;
- c) Candidatas gestantes: Laudo de ginecologista assistente por estarem isentas dos exames de radiologia.

Parágrafo único: Os exames acima solicitados têm validade máxima de até 90 (noventa) dias da data de sua realização.

4.2 Candidatos portadores de necessidades especiais: deverão comparecer à junta médica munidos de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID, conforme especificado no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, bem como à provável causa da deficiência (item 6.8 do edital);

4.3 A Comissão Permanente poderá solicitar aos candidatos convocados outros exames, bem como pareceres médicos que julgar necessários.

#### CLAUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A falta de documento obrigatório, bem como a não comprovação da documentação a ser entregue e ainda, a falta de qualquer exame médico exigido no prazo aqui estabelecido acarretará na eliminação do candidato convocado do concurso público.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de março de 2021.

OTHON MILTÃO JÚNIOR  
 Secretário Municipal da Educação

## EXECUTIVO/DEFESA SOCIAL

Portaria 3/2021 - CG/GMSGA, de 17 de março de 2021.

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 21, III, e §3º, II e III, da Lei Complementar Municipal 72/2015 – Lei da GM/SGA, e considerando o disposto nos arts. 123 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, em especial o previsto no art. 131 do referido estatuto, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar os fatos tratados na Notificação 2736/2020 – DAE, do Tribunal de Contas do Estado/RN, no que diz respeito a servidor(a) do quadro da Guarda Municipal (possível acúmulo ilegal de cargos), bem como eventuais fatos conexos que venham a emergir no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. O PAD em questão será conduzido por comissão presidida pelo Corregedor-Geral do GM/SGA, nos termos do art. 47 da Lei da GM/SGA, e composta pelos seguintes membros:

ANACARINA SOUZA ALVES, Matrícula 6.138;

JOSÉ GOMES DA SILVA, Matrícula 329;

LENNIO MAIA MATTOZO, matrícula 5.033;

Art. 3º. O prazo para conclusão deste PAD é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, em 17 de março de 2021.

LEVANÍ DE FREITAS NETO  
 Corregedor-Geral da Guarda Municipal

## SAAE

PORTARIA Nº 042/2021/SAAE/SGA, de 16 de março de 2021.

Designa Agente Suprido

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

Art. 1º Considerando a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

Art. 2º Considerando a lei municipal nº 1.177, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre as normas para aplicação de Suprimento de Fundos;

RESOLVE:

Art. 3º Designar o servidor Tevenilson Laerte de Medeiros Galdino – matrícula nº 166, como Agente Suprido do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021.01.25.0001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de março de 2021.

Claudio José Tinoco Farache  
 Diretor Administrativo e Financeiro

## SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021  
 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Massa Asfáltica usinado a quente, para aplicação a frio, a base de CAP 50/70, armazenado em sacos de 25kg. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local; ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): B. M. SANTANA EIRELI - ME.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de março de 2021.  
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de Massa Asfáltica usinado a quente, para aplicação a frio, a base de CAP 50/70, armazenado em sacos de 25kg. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): B. M. SANTANA EIRELI - ME.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de março de 2021.  
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

**LEGISLATIVO/LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PP 002/2021**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, nomeada através da Portaria nº 070/2021, torna público que em 30 de março de 2021, realizará sessão pública para processar a licitação 002/2021 na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a Contratação de Empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Portal da Transparência bem como prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software, de acordo com as alterações da legislação brasileira, em especial da Lei n.º 4.320/1964 e Lei Responsabilidade Fiscal, e suporte técnico aos sistemas para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. Os interessados em participar do certame deverão acessar o Portal da Câmara: [www.cmsga.rn.gov.br](http://www.cmsga.rn.gov.br) para obterem de forma gratuita o edital e seus anexos. Para maiores informações, canal de comunicação: [cpl.camarasga@gmail.com](mailto:cpl.camarasga@gmail.com). São Gonçalo do Amarante, 17 de março de 2021.

Susane Bento do Espírito Santo  
Pregoeiro Oficial da CMSGA

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)